ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2023

"Institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Dia das Mães e o dia dos Pais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Dia das Mães e o dia dos Pais e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim RN o Dia das Mães e o dia dos Pais.

§ 1° - O Dia das Mães será comemorado todo segundo domingo de maio de cada ano corrente, e se fará constar no calendário oficial do município de Parnamirim RN.

§ 2° - O Dia dos Pais será comemorado todo segundo domingo de agosto de cada ano corrente, e se fará constar no calendário oficial do município de Parnamirim RN.

Art. 4º - Será realizada na Semana que antecede o dia das comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, homenagens e celebrações nas escolas públicas municipais de Parnamirim RN, alusivo ao Dia das Mães e o dia dos Pais, comemorado naquela semana.

Art. 5° As comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Cesar de Oliveira Siqueira
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 07/08/2023

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender o anseio de muitos pais e mães do nosso município. Os genitores relatam, com grande descontentamento, que as escolas de seus filhos deixaram de realizar os eventos festivos em homenagem ao Dia dos Pais, mantendo algumas festas em outras ocasiões, a exemplo do halloween e carnaval. Esses pais sentiram-se desprestigiados e esquecidos, porque os filhos vieram da escola sem nem mesmo um papel desenhado em homenagem a eles, afinal, os pais são uma referência e merecem ser homenageados e honrados, como bem preceitua o princípio cristão que nos é peculiar tradicionalmente, honrar Pai e Mãe.

A finalidade do projeto é preservar a família, destacando o papel insubstituível do pai e da mãe enquanto instituição familiar, diante da percepção de que muitas unidades deixaram de celebrar as referidas datas, em detrimento de certas ideologias surgidas em nossa sociedade pluralista. A intenção proposta é garantir, por lei, que as duas datas sejam comemoradas na rede pública de ensino, e conste do calendário oficial, sem prejuízo das demais homenagens. relacionadas ao Dia da Família de maneira geral, ou Dia do cuidador, dentre outros, que poderão ser mantidas de acordo com a preferência de cada instituição.

O fato é, que tememos que se venha extinguir da memória das crianças algo que está na sua cultura e formação, e que a comemoração do Dia das Mães e dos Pais seja abolida totalmente das escolas de nosso município. Respeitamos as demais ideias, porém precisamos tradicionalmente preservar aquilo que está posto como um bem imaterial de nossa sociedade, e baseado na autonomia dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza a nossa Carta Maior em seu Art. 30; I e II, suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber. De posse do interesse de boa parte de nossa sociedade Parnamirinense, e com a devida base legal, já citado. E, que solicitamos a esta Casa de Leis, através desta Proposição a aprovação deste referido projeto de Lei, de minha autoria.

Assim exposto é que conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2023.



Gabriel César de Oliveira Siqueira
Vereador Autor